



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45 321 480/0001-50

LEI Nº 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 34 - I da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990, e nos termos da Resolução nº 1.748/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANOS DE CARRERAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Os servidores públicos municipais investidos em cargos e funções da administração direta ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta lei, que constituem o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitinga.

ARTIGO 2º - Os cargos e funções de que trata o artigo anterior serão organizados em carreira, para acesso exclusivo de seus titulares, na forma estabelecida nesta lei.

PARÁGRAFO 1º - Para fins desta lei:

I - CARGO PÚBLICO, como unidade básica da estrutura organizacional, é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

II - FUNÇÃO PÚBLICA é a atribuição ou conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinado servidor;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO é o servidor admitido e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 03

LEI Nº 1.706/90- cont. fl. 02

empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - NATUREZA DO EMPREGO é o modo de provi-
mento dos empregos, podendo classificar-se como permanente ou em
comissão;

V - SALÁRIO é a remuneração básica, inie-
cial, dos empregos públicos, sem qualquer acessório ou acréscimo;

PARÁGRAFO 3º - Os cargos e empregos em co-
missão ou de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Pre
feito, respeitadas as condições para provimento.

ARTIGO 3º - A organização de que trata o
"caput" do artigo anterior fundamenta-se nos princípios de quali-
ficação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegura-
r a continuidade da ação administrativa e a eficiência do servi-
ço público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compatibilização entre
o atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibitinga e o
disposto na Lei de organização administrativa, far-se-á de acordo
com os critérios estabelecidos nesta Lei, com base no art. 24 do
Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

ARTIGO 4º - O Plano de Classificação e
compatibilização de cargos e empregos aplica-se a todos os servi-
dores, assim entendidos os funcionários públicos municipais, regi-
dos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibitin-
ga e os Empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO II

DO NÚMERO DE PESSOAL

ARTIGO 5º - O quadro de pessoal da Adminis-
tração Direta do Município de Ibitinga será organizado como segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIN, N.º 333
CGC (MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 04

LEI Nº 1.706/90 - cont. fl. 03

I - O quadro dos cargos da administração da administração direta do Município é o constante do ANEXO III, que faz parte integrante desta Lei;

II - O quadro dos empregos da administração direta do Município, a serem transformados e ou extintos na vacância, é o constante do ANEXO IV, que faz parte integrante desta Lei;

III - O quadro das funções gratificadas de Direção, Chefia, Coordenação, Assistência e Encargatura, a serem exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes é o constante do ANEXO V, que faz parte integrante desta Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos quadros de que trata o "caput" deste artigo constam a denominação, a referência, a descrição das atribuições básicas, o número de cargos e empregos e as condições específicas para a contratação temporária de excepcional interesse público.

TÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

ARTIGO 59 - A remuneração dos servidores públicos deve obedecer escala padronizada, segundo as atribuições e responsabilidades de cada um, cujos valores, levando em conta o suporte financeiro do Município, deverão acompanhar a política salarial vigente no mercado regional, a fim de que a administração direta possa manter um quadro de pessoal eficiente e motivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS

REGIDOS PELO ESTATUTO SERVIDORES

(ART. DESTA LEI)

PROVIMENTO:- CONCURSO PÚBLICO/CARREIRA
ISOLADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01 um	Secretário	5 cinco
01 um	Agente Fiscal Tributário	10 dez
01 um	Bibliotecário Assistente	10 dez
01 um	Bibliotecário	11 onze
01 um	Diretor de Escola de 1º grau e Educação Infantil	12 doze
01 um	Lançador	13 treze
01 um	Chefe de Setor	13 treze
02 dois	Promotor de Ações Sociais	13 treze
02 dois	Chefe de Departamento	15 quinze
37 trinta sete	Professor I	I um(romano)
05 cinco	Professor III	II dois(romano)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-60

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS

REGIDOS PELO ESTATUTO SERVIDORES
(ART. DESTA LEI)

PROVIMENTO:- CONCURSO PÚBLICO/CARREIRA
ISOLADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01 um	Secretário	5 cinco
01 um	Agente Fiscal Tributário	10 dez
01 um	Bibliotecário Assistente	10 dez
01 um	Bibliotecário	11 onze
01 um	Diretor de Escola de 1º grau e Educação Infantil	12 doze
01 um	Lançador	13 treze
01 um	Chefe de Setor	13 treze
02 dois	Promotor de Ações Sociais	13 treze
02 dois	Chefe de Departamento	15 quinze
37 trinta e sete	Professor I	1 um(romano)
05 cinco	Professor III	11 dois(romano)